Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 21/66
(Dispõe sôbre atribuições da CME e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Votorantim aprova e eu Pedro Augusto Rangel, Prefeito do Município de Votorantim, promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - A Comissão Municipal de Esportes, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, criada pela Lei nº 1, inciso I, alínea a, passa a ter as suas atribuições e constituição reguladas pela presente lei.

Artigo 2º - Compete à Comissão Municipal de Esportes :

a - Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no Município;

b - Amparar o esporte amador dentro de suas possibilidades técnica e financeira, incentivando, por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo como prática de esporte educativa por excelência, e exercer rigorosa vigilância sôbre o profissionalismo, a fim de mantê-lo dentro dos princípios de estreita moralidade;

c - Estudar a situação das entidades esportivas amadoras do Município, propondo ou opinando sôbre as subvenções que lhes devam ser concedidas, e fiscalizar a aplicação dessas subvenções;

d - Com base no calendário esportivo anual elaborado pelo Departamento de Educação Física e Esportes, e de acôrdo com os clubes e ligas especializadas locais, organizar o calendário esportivo para o Município;

e - Empenhar-se para eliminar os desentendimentos, desarmonias e rivalidades entre cidades e clubes, bem como para estabelecer elevadas normas esportivas nas relações entre o Município e os clubes locais;

f - Zelar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo a participação em competições àqueles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo clube, liga ou pela própria Comissão que, de acôrdo com as suas possibilidades organizará um gabinete biométrico e fichário conforme o modêlo proposto pelo Departamento de Educação Física e Esportes;

g - Manter sempre em dia o cadastro esportivo do Município;

h - Organizar competições esportivas municipais e inter-municipais nas modalidades que não tenham entidade especializada (LIGAS) regularmente constituídas;

i - Registrar e fazer registrar no Departamento de Educação Física e Esportes, as Entidades e clubes esportivos do Municipio e seus atletas;

j - Fornecer o competente alvará para qualquer competição espor

tiva no Município, não permitindo a realização daquelas que não o possuírem;

k - Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no país, em colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes e o Conselho Regional de Desportos;

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Esportes exercerá as suas funções em estreita colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes, regulando a sua atuação pelas disposições do decreto - lei federal nº 3199, de 14 de abril de 1941; do decreto estadual nº 10 952, de 19 de fevereiro de 1940, e as desta lei, bem como pelos regulamentos, atos e portarias dela emanados, naquilo que não tenha sido ou venha a ser regulado pelo Conselho Regional de Desportos ou Departamento de Educação Física e Esportes, e não colida com a legislação federal e estadual.

Artigo 4º - A fim de atender a divulgação de todos os esportes, e de acôrdo com as suas necessidades, a Comissão Municipal de Esportes criará Sub-Comissões para cada modalidade esportiva.

Artigo 5º - Sempre que solicitada, a Comissão Municipal de Esportes, por intermédio de suas Sub-Comissões, prestará assistência técnica aos campeonatos e competições realizadas no Município, e poderá patrocinar aquelas que julgar convenientes.

Artigo 6º - Às Sub-Comissões caberá a organização e direção técnica dos campeonatos realizados pela Comissão Municipal de Esportes, bem como a formação dos selecionados representativos do Município.

Artigo 7º - As Sub-Comissões envidarão esforços para formar um corpo de juízes e auxiliares para as competições municipais e regionais, com o concurso de pessôas interessadas e idôneas.

Artigo 8º - A Comissão Municipal de Esportes será constituída, no mínimo, de seis membros : Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Médico e Assistente Técnico, nomeados pelo Prefeito entre aquêles que, comprovadamente, hajam prestado serviços aos esportes e estejam integrados nos meios esportivos locais.

Artigo 9º - O Presidente de cada Sub-Comissão será obrigatóriamente membro da Comissão Municipal de Esportes, e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio cultor da respectiva modalidade, para integrarem a referida Sub-Comissão.

Artigo 10º - A função de membro da Comissão Municipal de Esportes, considerada relevante, será exercida "pro-honore", sem qualquer onus para o município.

Artigo 11º - O pessoal auxiliar necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes será designado pelo Prefeito entre os servidores municipais.

Artigo 12º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município, mediante exibição da carteira de identidade assinada pelo respectivo Presidente.

Artigo 13º - Dentro de sessenta dias a contar da publicação desta lei, a Comissão Municipal de Esportes elaborará o seu regimento interno, inclusive para as Sub-Comissões.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Augusto Ramgel
PREFEITO MUNICIPAL